



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 41 DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno, sob condições, para construção de estabelecimento industrial, comercial ou de prestação de serviços, a título de incentivo ao desenvolvimento econômico no Município de Pompéu/MG

- PROTOCOLO -	
Data:	10 / 04 / 2025
Ass.:	<i>[Assinatura]</i> 15h15
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU	

A Câmara Municipal de Pompéu, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, sob condições e com cláusula de reversão, localizado nesta cidade, no Distrito Industrial Paulo Otacílio Cordeiro, com área total de 1.500,00 m² (mil e quinhentos metros quadrados), à empresa 48.699.307 TOMAZ DIAS ME (Nome Fantasia Pompeu Ferro Velho), inscrita no CNPJ 48.699.307/0001-59, à título de incentivo industrial e comercial no município, tendo as seguintes confrontações:

IMÓVEL URBANO: Um lote de terreno n. 659 (seiscentos e cinquenta e nove), Quadra 26 (vinte e seis), Setor 17 (dezessete), com a área de 1.500,00m² (mil e quinhentos metros quadrados), situado em Pompéu, MG, Bairro Paraíso, no Distrito Industrial Paulo Otacílio Cordeiro, na RUA CORNELIO PEREIRA MACIEL, com quem confronta pela frente por uma extensão de 15,00m (quinze metros lineares); pelo lado direito, confronta-se com o lote 674 (seiscentos e setenta e quatro), por uma extensão de 100,00m (cem metros lineares), pelo lado esquerdo, confronta-se com o Lote 644 (seiscentos e quarenta e quatro), por uma extensão de 100,00m (cem metros lineares); pelos fundos, com o Lote n. 105 (cento e cinco), por uma extensão de 15,00m (quinze metros lineares).
(Matrícula 15046 do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Pompéu).

Art. 2º A doação nas condições previstas no art. 1º desta Lei, a título de incentivo empresarial, tem por finalidade a construção de pátio industrial, bem como a ampliação das atividades da empresa.

Art. 3º São obrigações a serem cumpridas pela empresa donatária, que deverão ser consignadas na escritura pública de doação e na matrícula junto ao Cartório de Registro de



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP. 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

Imóveis, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município, sem quaisquer indenizações pelas benfeitorias nele edificadas:

I - A construção do referido estabelecimento industrial deverá ser iniciada no prazo máximo e improrrogável de 6 (seis) meses e o início de suas atividades empresariais no prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) anos;

II - A permanência em operação da empresa donatária para doação definitiva do imóvel, ocorrerá após a implementação dos prazos e obrigações estabelecidos no inciso anterior;

III - Geração de empregos a partir do início de funcionamento;

IV - A proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei;

V - A alienação do imóvel deverá respeitar a finalidade comercial, industrial ou de prestação de serviços, sob pena de reversão ao patrimônio do Município, sem quaisquer indenizações pelas benfeitorias nele edificadas;

VI - Durante o período de 20 (vinte) anos o imóvel não poderá ser objeto de garantia, hipoteca, penhora, caução ou dação em pagamento;

VII - A empresa deverá promover o fechamento de seu terreno, logo após a demarcação, com no mínimo tela industrial ou muro pré-fabricado;

VIII - A empresa deverá providenciar a transferência do imóvel perante o Cartório de Registro no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

IX - A empresa deverá apresentar projeto do empreendimento, de acordo com a área ofertada pelo Município de Pompéu, não podendo este projeto ser alterado.

Art. 4º Caso a empresa donatária não exerça as atividades inerentes ao referido estabelecimento industrial, comercial ou de prestação de serviços, ou desative a operacionalização do mesmo e das respectivas unidades construídas no local, no prazo de 5 (cinco) anos a contar do recebimento da escritura pública de doação, o imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio do Município.

§1º Fica proibida a alienação do aludido imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos após cumpridas as exigências do Art. 3º, exceto no caso de falência, caso em que deverá haver comprovação e encaminhamento de projeto de lei à Câmara Municipal para aprovação, autorizando a alienação em prazo inferior.

§2º O donatário deverá apresentar, 6 (seis) meses antes do término do prazo do caput deste artigo, estudo de cumprimento das metas estabelecidas nesta lei para tornar definitiva a doação.

§3º O estudo deverá considerar a atividade da empresa e o crescimento ou recessão socioeconômico local, regional e nacional, a geração de renda e emprego.

§4º As despesas do estudo que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo, correrão por conta dos donatários.



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

Art. 5º Decorridos os prazos estipulados nesta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, a propriedade plena do imóvel será transferida à empresa donatária.

Parágrafo único. Para implantação física estrutural da empresa donatária, deverá necessariamente ser observada a legislação ambiental pertinente.

Art. 6º As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação, inclusive a definitiva, correrão à conta da empresa donatária.

Art. 7º Fica proibida a utilização do imóvel para fins residenciais, não podendo nele ser fixado nenhum tipo de moradia, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, sem indenização pelas benfeitorias realizadas.

Art. 8º A empresa donatária está sujeita à fiscalização municipal, em relação ao cumprimento destas normas.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompéu/MG, 08 de abril de 2025.

KENEDY WALLAFY
SOUZA DE
OLIVEIRA:139633666

48

Kenedy Wállafy Souza de Oliveira

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por KENEDY WALLAFY SOUZA
DE OLIVEIRA:13963366648
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3,
OU=Presencial, OU=29077365000102, OU=AC
SingulartID Multipla, CN=KENEDY WALLAFY SOUZA DE
OLIVEIRA:13963366648
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Pompéu
Data: 2025.04.10 14:52:54-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel, sob condições, para construção de estabelecimento industrial, comercial e prestador de serviços, a título de incentivo ao desenvolvimento econômico de Pompéu.

A doação destina-se à empresa 48.699.307 TOMAZ DIAS ME (Pompéu Ferro Velho), inscrita no CNPJ 48.699.307/0001-59, com o objetivo de instalar um polo produtivo no **Distrito Industrial Paulo Otacílio Cordeiro**. O imóvel será utilizado exclusivamente para a nova sede empresarial, sendo vedado qualquer uso residencial.

Com essa iniciativa, a empresa poderá expandir sua produção, gerar novos empregos diretos para a população pompeana, aumentar a renda e contribuir para a elevação da arrecadação tributária do município. Além disso, o pleiteante já cumpriu todas as exigências estabelecidas, como a apresentação de formulário de solicitação de doação, plano de trabalho, projeção de crescimento e compromisso com a utilização prioritária de mão de obra local.

Considerando o relevante interesse público que fundamenta esta iniciativa, solicito a esta egrégia Câmara Municipal a análise, votação e aprovação do presente Projeto, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pompéu.

Renovamos a V. Exa. e aos nobres vereadores nossos votos de respeito e consideração.

Pompéu/MG, 08 de abril de 2025.

KENEDY WALLAFY
SOUZA DE
OLIVEIRA:1396336664
8

Assinado digitalmente por KENEDY WALLAFY SOUZA DE OLIVEIRA:1396336664
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Residencial, CN=25077395000102, OU=AC SingularID Multipla, CN=KENEDY WALLAFY SOUZA DE OLIVEIRA:1396336664
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Pompéu
Data: 2025.04.10 14:53:10-03'00"
Font: PDF Reader Versão: 2024.4.0

Kenedy Wállafy Souza de Oliveira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Ilmar Santiago Dutra

Presidente da Câmara Municipal Pompéu/MG